DECRETO Nº 1.290, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"Prorroga o período da fase emergencial até 11 de abril de 2021 e autoriza a retirada de mercadoria, na modalidade "drive thru", para todas as atividades comerciais, nesta fase emergencial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando o Decreto nº 1.284, de 04 de março de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública no Município de Cabreúva, decorrente da pandemia do Covid-19, declarado através do Decreto Municipal nº 1.118, de 26 de março de 2020, e dá outras providências;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações;

Considerando que o período da fase emergencial foi prorrogado até 11 de abril de 2021, pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a fase emergencial no Município de Cabreúva até 11 de abril de 2021, mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.286, de 12 de março de 2021.

Art. 2º Fica autorizada, na fase emergencial, em todas as atividades comerciais, a utilização da via pública, de frente para a fachada do estabelecimento, a título precário, para realização de "drive thru", cuja única finalidade será a entrega de mercadorias, proibida a obstrução do trânsito normal de veículos.

§1º O produto deverá ser obrigatoriamente comercializado por algum canal de comunicação disponibilizado pelo comerciante, sendo proibida a venda no balcão, bem como o desembarque do motorista ou passageiro do veículo durante a entrega.

§2º É obrigatória a observância das as normas sanitárias a fim de garantir a incolumidade de seus empregados e clientes, assegurando a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas pela VISA como necessárias em cada caso, tais como controle de fluxo de

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

pessoas, regra de distanciamento, uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, entre outras.

Art. 3º Fica proibida, no âmbito do município de Cabreúva, a locação de chácaras de recreio, casas de veraneio e assemelhados, tanto na área urbana, quanto na área rural, bem como a realização de festividades e eventos que gerem aglomeração, público ou particular, enquanto perdurar a fase emergencial no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A proibição contida neste artigo aplica-se aos locadores e locatários, bem como àqueles que realizarem eventos e festividades ou aglomerações.

Art. 4º O descumprimento desta medida configura infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei nº 19.083/98.

Art. 5º Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá o Chefe do Poder Executivo valer-se de força policial, acionando os respectivos órgãos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Setor de Expediente